

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ENTRE ADULTOS E INSTITUI MEDIDAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	18/03/2025 13:43:27	Data da assinatura:	18/03/2025 13:51:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
18/03/2025

DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ENTRE ADULTOS, EM ESPECIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO E EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E INSTITUI MEDIDAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para prevenção e combate ao bullying entre adultos, definidos como comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais, que causem constrangimento, humilhação, intimidação ou sofrimento psicológico às vítimas, no ambiente de trabalho, espaços públicos e instituições estaduais.

Parágrafo único - Define-se o bullying conforme disposto na Lei Federal nº 13.185, de 2015.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a prevenção do bullying entre adultos:

- I - desenvolvimento de campanhas públicas de conscientização sobre os impactos negativos do bullying;
- II - capacitação de servidores públicos estaduais para identificar e intervir em situações de bullying;
- III - criação de canais de denúncia confidenciais, seguros e acessíveis para o relato de casos de bullying;
- IV - estabelecimento de normas de convivência em instituições públicas estaduais que promovam respeito, diversidade e inclusão;
- V - implementação de ações educativas nas instituições estaduais, com a promoção de palestras, workshops e treinamentos sobre comportamento ético e respeito no ambiente de trabalho.

Art. 3º. As empresas, organizações e instituições públicas deverão:

I - incluir nos seus regimentos internos a proibição de práticas de bullying entre adultos e adotar procedimentos para sua prevenção e combate;

II - estabelecer comissões internas ou designar responsáveis para receber, apurar e encaminhar denúncias de bullying entre adultos;

III - oferecer apoio psicológico ou assistência terapêutica para as vítimas de bullying.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Bullying entre Adultos, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover ações de conscientização, palestras e eventos voltados para a erradicação do bullying entre adultos.

Art. 5º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a realização de estudos, pesquisas e ações que visem à implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º. - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, podendo incluir advertência, multas e outras medidas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar um ambiente de convivência saudável e respeitoso em diversos contextos sociais e profissionais. Embora o bullying seja frequentemente associado a crianças e adolescentes, a prática entre adultos é uma realidade amplamente documentada e que gera impactos profundos na saúde mental, nas relações interpessoais e no desempenho profissional.

O bullying entre adultos manifesta-se em comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais, que causam constrangimento, humilhação, intimidação ou sofrimento psicológico, afetando diretamente a dignidade e o bem-estar das vítimas. Esses atos ocorrem com frequência em ambientes de trabalho, espaços públicos e instituições, criando um ambiente hostil que pode gerar sérias consequências emocionais e físicas, além de prejudicar a produtividade e a coesão social.

O projeto de Lei visa promover uma mudança cultural, incentivando o respeito, a diversidade e a inclusão em todos os setores da sociedade, além de reduzir os índices de absenteísmo, esgotamento psicológico e rotatividade no ambiente de trabalho, muitas vezes motivados por situações de bullying.

Dessa forma, o combate efetivo ao bullying entre adultos exige não apenas a implementação de políticas de conscientização e capacitação, mas também a criação de canais seguros de denúncia, suporte psicológico e uma abordagem educativa em relação ao comportamento ético e respeitoso.

É fundamental que o Estado e suas instituições atuem de forma preventiva e educativa, incentivando a promoção de campanhas de conscientização sobre os impactos negativos do bullying entre adultos. A criação de canais de denúncia confidenciais e acessíveis é uma medida essencial para que as vítimas se sintam seguras ao relatar casos de bullying, permitindo uma resposta mais célere e efetiva.

Com essa proposta, espera-se construir uma base sólida de respeito e apoio mútuo, onde o bullying entre adultos seja reconhecido, prevenido e enfrentado de forma efetiva e responsável, contribuindo para o bem-estar individual e coletivo da população. Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)